

**Publicada no Diário Oficial da Cidade em 29/12/2022, Páginas 32 e 33**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP  
RESOLUÇÃO nº07/2022, de 13 de outubro de 2022 – CMS-SP**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 13/10/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013,

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011;

Considerando a Resolução nº 664/21, do Conselho Nacional de Saúde que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, prevista para o período de 02 a 05 de julho de 2023, que será precedida por etapas municipais que acontecerão entre novembro/22 e março/23, e etapas estaduais e do Distrito Federal que acontecerão entre abril e maio/23;

RESOLVE:

**REGIMENTO DA 21ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, ETAPA DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**CAPITULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2022, e está em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Saúde para as etapas municipais, estaduais e do Distrito Federal da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde se realizará de 28 a 30 de abril de 2023, local a definir. No primeiro dia, 28 de abril, as atividades serão das 16h às 21h, nos demais, das 08h às 18h.

§ Único – A Etapa Municipal contará com 864 delegados(as).

Art. 3º . A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da

democracia;

II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, a integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e nas leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90;

III – Pautar e fortalecer o debate sobre a necessidade de garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V – Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar diretrizes que atendam às necessidades de saúde da população, que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, e Estadual (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional e Estadual (2024-2027), e revisão do Plano Municipal de Saúde, elaborado para os anos de 2022 a 2025;

VII – Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde;

VIII – Eleger/indicar delegados (as) dos segmentos usuários, trabalhadores e gestores/prestadores de serviço, respeitando segmentos e subsegmentos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, para a 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

## **CAPITULO II – DO TEMA**

Art. 4º A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia.”.

§1º Os eixos temáticos da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos.;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV – Amanhã vai ser outro dia para todos, todas e todes.

## **CAPITULO III – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 5º. A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá abrangência municipal, mediante a realização das Pré-Conferências nas 27 (vinte e sete) Supervisões Técnica de Saúde existente no Município de São Paulo; assim como Conferências Livres, Plenárias e oficinas, conforme abaixo:

I – As etapas preparatórias à Conferência Municipal, denominadas de Pré-Conferências, serão realizadas nos dias 16 de Novembro de 2022 a 15 de março de 2023;

II - É condição para candidatar-se a delegado(a) da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde para etapas Municipal, Estadual e Nacional ter participado de uma das Pré-Conferências;

Art. 6º Cada uma das 27 Pré-Conferências será realizada mediante a coordenação de uma comissão organizadora local paritária, com poder deliberativo, composta por no mínimo 04 (quatro) conselheiros(as), acompanhada pela comissão organizadora do Conselho Municipal de Saúde da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

#### **CAPITULO IV – DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 7º. Atendendo ao princípio de equidade do SUS, alguns segmentos realizarão Conferências livres com temas específicos, no período de 15 de outubro de 2022 a 15 de novembro de 2022, inserindo no Relatório Final das Pré-Conferências 4 diretrizes prioritárias para ciência, que serão apreciadas pela A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 8º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também pela representação social a qual pertencem, por exemplo: juventude, pessoa idosa, mulheres, população negra, população indígena, população LGBTIA+ (Lésbica, Gay, Bissexuais Transexuais, Travestis, Intersexo, Assexuais), imigrantes, refugiados(as), apátridas, profissionais da saúde, população em situação de rua, pessoas vivendo com HIV/Aids – PVHA, patologias/doenças raras, pessoas com deficiência – PCD, pessoas surdas/os, dentre outras, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Capítulo I deste Regimento.

§ Único: Com objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 17ª Conferência Nacional de Saúde, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento/.

Art. 9º As Conferências Livres não elegerão delegados(as).

Art. 10º O material a ser utilizado nas Conferências Livres será de responsabilidade dos segmentos.

Art. 11º As Conferências Livres não serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – SMS/SP.

#### **CAPITULO V – DAS PLENÁRIAS LIVRES/OFICINAS**

Art. 12º As Plenárias Livres/Oficinas têm por objetivo discutir saúde ou temas específicos e eleger diretrizes que serão encaminhadas às Pré-Conferências para ciência e discussão.

Art. 13º As Plenárias Livres/Oficinas não elegerão delegados(as).

Art. 14º O material a ser utilizado nas Plenárias Livres/Oficinas será de responsabilidade dos segmentos.

Art. 15º As Plenárias Livres/Oficinas não serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – SMS/SP.

§ Único: As Plenárias Livres/Oficinas poderão ocorrer a qualquer data anterior a Pré-Conferência de sua região.

## **CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 16º. A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será conduzida pela Comissão Organizadora da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, composta pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 17º . Os trabalhos de organização da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, inclusive no local do evento, estão a cargo da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Saúde e de suas subcomissões de apoio:

I - Subcomissão de Infraestrutura;

II - Subcomissão de Relatoria;

III - Subcomissão de Comunicação;

IV - Subcomissão de Homologação e Credenciamento;

§ 1º. Todas as Subcomissões são paritárias, obedecendo à Lei nº 8.142/90 e à Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º. As Subcomissões serão compostas por conselheiros(as) municipais de saúde e convidados(as).

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES**

Art. 18º À Comissão Organizadora compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para homologação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo;

II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais subcomissões;

III – Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde em conjunto com a subcomissão de Infraestrutura;

IV – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V – Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da conferência, considerando-se os gastos das subcomissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Municipal;

VI – Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, materiais em Braille, áudio, descrição em libras com intérpretes e guias-intérpretes, comunicação (telefone, internet, computadores entre outros), transporte, alimentação e outras, atendendo aos pedidos das demais subcomissões;

VII – Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VIII – Propor a lista dos(as) convidados(as) e Delegados(as) referidos(as) acima, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 19º À Subcomissão de Infraestrutura da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, compete:

I – Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade, de acordo com a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, disponibilizando material ampliado e em Braille, guias-intérpretes e tradutor, intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência, e de infraestrutura necessárias para a realização da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, áudio, reprografia, comunicação (telefone, internet, computadores entre outros), transporte, alimentação e outras atendendo aos pedidos das demais Subcomissões;

II – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurada as condições para sua efetiva participação nos termos do manual de acessibilidade da CISP/D/CNS (Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência)/(Conselho Nacional de Saúde) e Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade, Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015;

Art. 20º À Comissão de Relatoria compete:

I – Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Preparatórias e da Plenária Final da Etapa Municipal com a assessoria da Escola Municipal de Saúde;

II – Consolidar os Relatórios das Etapas Preparatórias;

III – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

IV- Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

V – Elaborar o Relatório Final da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Propor metodologia para a etapa final da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VIII – Enviar para o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo o Relatório Final da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde até 06 de maio de 2023, contendo as informações sobre as diretrizes e a relação de delegados;

§ único – A Subcomissão de Relatoria trabalhará articulada com a Subcomissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde na produção dos textos para a 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 21º À Subcomissão de Comunicação e Mobilização compete:

I – Definir, garantir e aplicar, instrumentos e mecanismos de divulgação da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluindo imprensa, internet (sites da Secretaria Municipal de Saúde SMS, páginas do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e Supervisões Técnicas de Saúde (STS) e outras mídias;

II – Promover a divulgação do Regimento da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Orientar as atividades de comunicação social da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V – Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

§ único – A Subcomissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Art. 22º À Subcomissão de Credenciamento e Homologação compete:

I – Elaborar a ficha de inscrição nas etapas preparatórias e na Municipal da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

II – Promover e monitorar o preenchimento das inscrições em todas as etapas preparatórias e na conferência municipal;

III – Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos do credenciamento;

IV – Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos delegados(as) obedecendo aos horários estabelecidos no regimento;

V – Após os prazos estabelecidos, homologar e apresentar à comissão Organizadora para ratificação do número de delegados(as) cadastrados(as) com direito a voto, e apresentar o número de delegados(as) ausentes;

VI – Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) convidados(as) obedecendo aos horários estabelecidos;

VII – Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) observadores(as) obedecendo aos horários estabelecidos;

VIII – Apresentar à Subcomissão de Relatoria a lista de delegados(as) eleitos(as) para as etapas Estadual e Nacional.

## **CAPÍTULO VIII - DOS (AS) PARTICIPANTES**

Art. 23º. Participam da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde 900 (novecentos) participantes, sendo;

I. 800 (oitocentos) delegados(as) eleitos(as)/indicados(as) nas Pré-Conferências e Plenárias Específicas, sendo 50% usuários: 400 (quatrocentos) delegados(as); 25% trabalhadores: 200 (duzentos) delegados(as); 25% gestores e prestadores de serviços de saúde: 200 (duzentos) delegados(as);

II. 64 (sessenta e quatro) delegadas(os) natas(os) da etapa Municipal, que são conselheiras(os) municipais de saúde de São Paulo, desde que tenham participado de pelo menos 01 (uma) pré-conferência em período integral;

III. 18 (dezoito) convidadas(os);

IV. 18 (dezoito) observadores(as);

§ 1º. Dez por cento (10%) do número total de delegados será reservado a suplentes, que assumirão, mediante desistência comunicada por escrito ou não comparecimento do(a) delegado(a) titular e obedecendo o prazo para credenciamento, observada a paridade;

§ 2º. A eleição/indicação dos(as) delegados(as) obedece ao princípio da paridade de segmentos, nos termos da legislação vigente;

§ 3º Serão convidados(as) para a 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde representantes de entidades, instituições nacionais, internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com relevância em Saúde;

§ 4º. Os(as) delegados(as) têm direito a voz e direito de voto;

§ 5º. Os(as) convidados(as) embora não votem, têm direito a voz;

§ 6º Os(as) Observadores(as) não têm direito a voto e nem a voz;

§ único. Está previsto a participação de acompanhantes para pessoas com deficiência e adolescentes - segundo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº8.069 13/07 de 1990 artigo 2º) é considerado adolescente de 12 a 18 anos – O acompanhante não tem direito a voz, nem direito a voto.

Art. 24º Será realizada plenária específica:

I- Para o segmento usuário dos sub segmentos pessoa com deficiência e patologia/doenças raras, de delegados para a etapa municipal com vagas remanescentes, destinadas a esses sub segmentos das pré conferências, com data e local previamente divulgados nas pré conferências;

II – Para o segmento dos Trabalhadores da saúde, 50% das vagas preenchidas por eleição nas Pré-Conferências e 50% eleitos(as) em Plenária Específica do segmento, em data e local que serão amplamente divulgados após a realização das Pré-Conferências;

Parágrafo único: Para sair como delegado pela plenária específica tendo que participar obrigatoriamente da pré conferencia da sua região em tempo integral.

## **CAPITULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 25º As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo arcará com as despesas referentes à alimentação de todos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as);

§ 2º As despesas com deslocamento dos(as) delegados(as) de regiões de origem até onde realizar-se-á a Conferencia serão de responsabilidade da SMS, incluindo o transporte acessível.

## **CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º São instâncias de decisão na Etapa Municipal da A 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo,

etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

I – Os grupos de trabalho e

II – Plenária Final.

§ 1º O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, em Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, anterior à realização das Pré-Conferências;

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados(as) nos termos da Resolução CNS nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

§ 3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar diretrizes bem como eleger as prioritárias provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional;

Art. 27º O Relatório Final da Conferência conterá as diretrizes aprovadas nos grupos de trabalho e as diretrizes e moções aprovadas na Plenária Final da etapa Municipal, devendo conter diretrizes municipais, estadual e nacional de saúde.

§ único – O Relatório aprovado na Plenária Final da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

Art. 28º O Regimento da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá como referência o Regimento das Etapas Estadual e Nacional.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 21ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.